



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

R E S O L U Ç Ã O    N º    125 /88

(de 14 de julho de 1988)

Dispõe sobre a designação de Juiz Eleitoral com jurisdição para atender os atos relativos à Convenção Municipal para deliberar sobre coligações, escolha de candidatos, bem como o respectivo registro, nas eleições de 15 de novembro de 1988.

CONSIDERANDO, que as Convenções Municipais para deliberar sobre coligações e escolha de candidatos que concorrerão às eleições municipais de 15 de novembro de 1988, deverão realizar-se a partir de 15 de julho do ano em curso;

CONSIDERANDO, que dentre os Municípios que integram esta Circunscrição, vários deles possuem mais de uma Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, da Resolução nº 14.384, de 08 de julho de 1988, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral,

R E S O L V E :

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A R os Senhores Juizes Eleitorais que respondem pelas Zonas abaixo discriminadas, para ter jurisdição sobre os atos relativos às Convenções Municipais para deliberar sobre coligações e escolha de candidatos nas eleições de 15 de novembro de 1988, bem como os respectivos registros dos candidatos, a saber:

- Juízo Eleitoral da 28ª Zona, para atender o Município de APUCARANA.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

---

- Juízo Eleitoral da 31ª Zona, para atender o Município de CAMPO MOURÃO.
- Juízo Eleitoral da 68ª Zona, para atender o Município de CASCAVEL.
- Juízo Eleitoral da 88ª Zona, para atender o Município de CIANORTE.
- Juízo Eleitoral da 1ª Zona, para atender o Município de CURITIBA.
- Juízo Eleitoral da 69ª Zona, para atender o Município de FRANCISCO BELTRÃO.
- Juízo Eleitoral da 46ª Zona, para atender o Município de FOZ DO IGUAÇU.
- Juízo Eleitoral da 43ª Zona, para atender o Município de GUARAPUAVA.
- Juízo Eleitoral da 93ª Zona, para atender o Município de IVAIPORÃ.
- Juízo Eleitoral da 41ª Zona, para atender o Município de LONDRINA.
- Juízo Eleitoral da 66ª Zona, para atender o Município de MARINGÁ.
- Juízo Eleitoral da 5ª Zona, para atender o Município de PARANAGUÁ.
- Juízo Eleitoral da 72ª Zona, para atender o Município de PARANAVAÍ.
- Juízo Eleitoral da 73ª Zona, para atender o Município de PATO BRANCO.
- Juízo Eleitoral da 14ª Zona, para atender o Município de PONTA GROSSA.
- Juízo Eleitoral da 8ª Zona, para atender o Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
- Juízo Eleitoral da 75ª Zona, para atender o Município de TOLEDO.
- Juízo Eleitoral da 89ª Zona, para atender o Município de UMUARAMA.
- Juízo Eleitoral da 33ª Zona, para atender o Município de UNIÃO DA VITÓRIA.

Os Exmos. Srs. Juízes Eleitorais das demais Zonas, atenderão os Municípios que estiverem sob sua jurisdição.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

SALA DE SESSÕES, 14 de julho de 1988.  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ.

\_\_\_\_\_, Presidente

(ausente com motivo justificado)

RÔMULO DE SOUZA PIRES

*Rômulo de Souza Pires*

FREDERICO MATTOS GUEDES

*Frederico Mattos Guedes*

IVAN JORGE CURI

*Ivan Jorge Curi*

JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO

\_\_\_\_\_  
CÍCERO DA SILVA

(ausente com motivo justificado)

CARLOS FERNANDO CORRÊA DE CASTRO

\_\_\_\_\_, Procurador  
Regional  
Eleitoral

MÁRIO JOSÊ GISI